

Processo n.: @REP 18/00384359

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 007/2018, visando o registro de preços para aquisição de uniformes destinados à rede municipal de ensino

Interessados: Rosane Maria Grauppe, 3 S & Sequinel Confecções e Distribuidora – EPP, Bianca Medeiros, Ângelo Versi Sequinel Filho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo

Unidade Técnica: Diretoria de Controle de Licit - DLC

Decisão n.: 768/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a representação formulada por formulada pela pessoa jurídica 3S & Sequinel Confecções e Distribuidora Ltda., comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 07/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Belo, tendo por objeto o registro de preço de 10 itens de uniformes escolares, no valor estimado de R\$ 1.338.740,00.

2. Recomendar à unidade gestora que, em futuros processos licitatórios, contemple no edital a fundamentação para adoção ou não do benefício da participação exclusiva de ME/EPP, em atenção o disposto nos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada, através de seu representante legal, e à Prefeitura Municipal de Porto Belo.

Ata n.: 68/2018

Data da sessão n.: 08/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC